

Assunto : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho para o Exercício financeiro de 1967.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho decreta e o Prefeito Municipal promulda a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Pinhalzinho, par o exercício de 1967, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em \$70.000,00 (Setenta Milhões de Cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:-

- 1 - Receitas Correntes
 - 1.1 - Receita Tributária
 - 1.2 - Receita Patrimonial
 - 1.3 - Receita Industrial
 - 1.4 - Transferências Correntes
 - 1.5 - Receitas Diversas

Artigo 2º - A Despesa será realizada com forma do quadro analítico constante desta Lei, conforme o seguinte / desdobramento.

Governo e Administração Geral

- 1 - Poder Legislativo
- 2 - Poder Executivo

Serviço de Administração Fazendária, Obras e Melhoramentos Públicos, Divisão de Serviços Municipais.

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a expedir mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição das verbas, discriminadas nos anexos por unidades / administrativas.

Artigo 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Setembro de 1966

José de Lima Franco Sobrinho
Prefeito Municipal